

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

O TELETRABALHO TRANSNACIONAL EM FOCO: ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS EM FACE DA EFETIVIDADE DOS DIREITOS HUMANOS LABORAIS

AUTOR PRINCIPAL: NATALIA BERNA

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: PAULO HENRIQUE SCHNEIDER

UNIVERSIDADE: UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - FACULDADE DE DIREITO

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho analisa o conflito de leis trabalhistas no espaço, envolvendo o teletrabalho transnacional, no momento em que, o teletrabalhador executa o teletrabalho em local distante, e muitas vezes, em país diferente ao do empregador, surgindo a necessidade de decidir a norma de qual país deverá ser aplicada, levando em conta, a proteção e a efetividade dos direitos humanos laborais nesta nova modalidade de trabalho.

Nos dias atuais, com o fenômeno da globalização, e com o acelerado avanço das tecnologias e o desenvolvimento da informática e das telecomunicações, aliadas a praticidade da resolução de diversas situações pelos meios eletrônicos, o teletrabalho transnacional se adapta muito bem a este contemporâneo cenário social, sendo necessária uma proteção jurídica eficaz e que proteja os direitos humanos laborais dos trabalhadores, no momento em que, existindo conflito de normas espaciais, deverá decidir qual lei será aplicável ao caso concreto.

DESENVOLVIMENTO:

Quanto ao método de procedimento, optou-se pelo monográfico, pois visa o estudo de um único tema, com intuito de aprofundar a pesquisa neste segmento. A técnica de pesquisa adotada foi a bibliográfica, utilizando-se da doutrina, da jurisprudência e demais materiais publicados sobre o tema. E, quanto ao desenvolvimento do estudo, empregou-se o método de abogadagem dialético, separando as ideias e os fatos centrais do tema para depois debatê-las com mais clareza.

III SEMANA DO CONTECIMENTO

3 a 7 DE OUTUBRO
2016

Atualmente, com o surgimento da globalização e com a utilização de tecnologias para o desenvolvimento do trabalho, têm-se a presença assídua do teletrabalho transnacional, o qual é prestado à distância, por meios telemáticos e informacionais, que por intermédio da transmissão dessas informações é capaz de ultrapassar as barreiras geográficas de determinado país. Essa modalidade de teletrabalho traz consigo um ponto nevrálgico, colocando em conflito a lei de países distintos para a solução de problemas que surgem dessa relação laboral.

O estudo da tecnologia e da sociedade moderna possui a cada dia uma importância ainda maior, levando em conta, que entrelaça elementos atuais presentes no cotidiano do mundo globalizado, em especial, quanto às relações sociais e às questões do trabalho. Neste cenário, o mundo está passando por permanentes modificações, e a inserção das novas tecnologias, faz com que a sociedade tenha a necessidade de se adaptar a essas inovações, que trazem reflexos consistentes para a rotina do corpo social e influenciam também, no trabalho exercido pelo homem, sendo que "o avanço da tecnologia permite o labor preponderantemente fora do estabelecimento do empregador" (GARCIA, 2013, p. 231).

A doutrina e a jurisprudência trazem posicionamentos antagônicos para solucionar esse conflito de normas trabalhistas espaciais, existindo três critérios distintos. O primeiro está pautado na territorialidade (*lex loci executionis*), importando o local em que o empregado efetivamente presta os serviços, sendo-lhe aplicável a respectiva lei daquele local. Por outro lado, uma segunda corrente, defende que a solução do conflito de leis deve ser feita com base na legislação do país em que está localizada a sede da empresa. No entanto, o terceiro e mais adequado critério de solução vai em desentorno ao critério de conexão da territorialidade e do local de recebimento dos serviços, aplicando-se o critério da norma mais favorável ao trabalhador, firmando o entendimento pleno de que o princípio da norma mais favorável seria a solução para este tema jurídico.

À vista disso, pode-se dizer que existindo conflito espacial de normas trabalhistas, a aplicação do critério da norma mais favorável mostra-se mais oportuno e congruente para solucionar esta questão, pelo fato de primar pela proteção ao hipossuficiente da relação laboral, que neste caso, é o teletrabalhador.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conclui-se que o teletrabalho transnacional é uma nova modalidade de trabalho que está criando fortes raízes na sociedade, e, diante do cenário social em que nos encontramos, que passa por constantes modificações e evoluções, por ser o princípio da norma mais favorável um princípio considerado universal dentro do direito do trabalho, deverá ser aplicado sempre que existir algum conflito espacial de normas, protegendo os direitos fundamentais e a dignidade humana de todos os trabalhadores.

REFERÊNCIAS:

DALLA VALLE, Fernanda. A sociedade moderna e a tecnologia à luz do direito do trabalho. In. FINCATO, Denise; MATTE, Mauricio; GUIMARÃES, Cíntia (orgs). Direito e

III SEMANA DO CONHECIMENTO

Universidade e comunidade
em transformação

tecnologia - reflexões sociojurídicas. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014, p. 33-60.

3 A 7 DE OUTUBRO
DE 2016

DEL'OLMO, Florisbal de Souza. Curso de direito internacional privado. 10 ed.v. 1. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 13 ed. São Paulo: LTr, 2014.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. Curso de direito do trabalho. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa):

ANEXOS: